



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DESCISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 02/2022
SOLICITANTE: PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

1

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA encaminhou a esta Assessoria o Processo Administrativo nº 047/2022, Pregão Presencial, para MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CCO DA SILVA TURISMO EIRELI, CNPJ.: 10.869.862/0001-09, com sede no Município de Retirolândia – BA, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO CERTAME QUE OCORREU EM 28/02/2022, requerendo ao final a INABILITAÇÃO DA EMPRESA SERGIO A DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 40.216.565/0001-25.

I - DO RELATÓRIO

Recurso Administrativo protocolado. Tempestivo.

Recebida a DOCUMENTAÇÃO, passa-se a análise do presente, nos termos e limites apresentados pelo recurso administrativo.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO DA LICITANTE

Com o objetivo de melhor instruir o PARECER, o Processo Administrativo encontra-se regular e acompanhado de documentação.

A RECORRENTE SALIENTA EM SUA PEÇA RECURSAL QUE É NECESSÁRIA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA SERGIO A DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 40.216.565/0001-25, POIS SEGUNDO CONSTA, A EMPRESA SERGIO A. DE OLIVEIRA NÃO POSSUI QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA PARA A EXECUÇÃO DOS LOTES DE Nº 07,10,13,33,37,61,67, 70 E 71.

É o que consta no Recurso.

Feitas tais considerações, passa-se a fundamentação no presente Parecer.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 - DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA DO DIREITO. PREVISÃO NA LEI 10.520/02.

2

Inicialmente, é necessário trazer à baila que o Certame trata da contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município. Assim consta,

1.1 - Contratação de empresa na prestação de serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino deste município (POR ROTA), conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Nesse sentido, antes de apreciar o mérito, é oportuno verificar os pressupostos recursais nos termos da Lei 10.520/02.

Isto posto, **faz-se necessária a manifestação imediata e motivada da licitante para a interposição do recurso, sob pena da decadência do direito recursal. Eis o que consta no item 8.2 do certame,**

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência do direito de recurso e consequentemente o Pregoeiro adjudicará o objeto da presente licitação à empresa vencedora, nos termos do Art. 4º, inciso XX, da 10.520, de 17 de julho de 2002. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no Art. 4º, inciso XXI, da 10.520, de 17 de julho de 2002, pela autoridade competente. (grifo)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



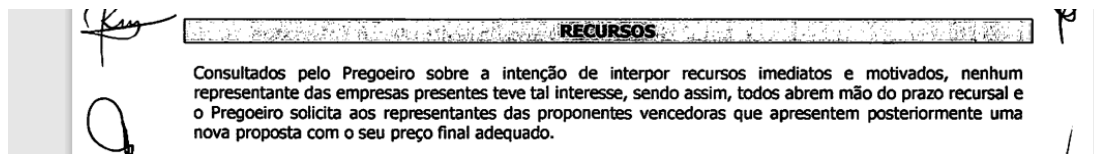


MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



Compulsando-se a Ata do certame, estando inclusive subscrita pela recorrente, verifica-se que **NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO IMEDIATA NO INTERESSE PELA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.**

As licitantes foram questionadas sobre a intenção de interpor recurso. Todavia, todas abriram mão do prazo recursal. Assim consta na ata do respectivo certame,



Na mesma assentada, a RECORRENTE QUE MANIFESTOU O DESINTERESSE NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SUBSCREVEU A ALUDIDA ATA. Assim consta,

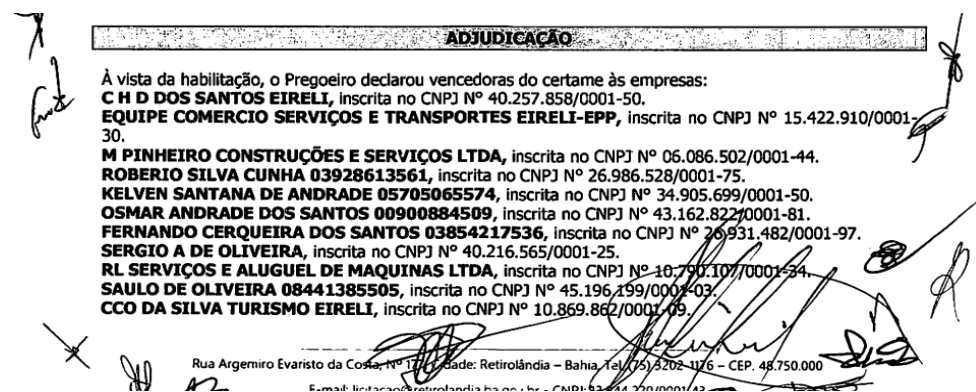
ROBERIO SILVA CUNHA 03928613561
CNPJ: 26.986.528/0001-75

CCO DA SILVA TURISMO EIRELI
CNPJ: 10.869.862/0001-09

VEREMIAS PAULO DA SILVA MORAIS
05507297550
CNPJ: 39.898.968/0001-12

AZE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 40.443.316/0001-72

ATO CONTÍNUO, DIANTE DA NEGATIVA DAS PARTES INTERESSADAS, HOUVE A ADJUDICAÇÃO NO RESPECTIVO CERTAME, CONQUANTO CONSTA ABAIXO.



À vista da habilitação, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame às empresas:
CH D DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 40.257.858/0001-50.
EQUIPE COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 15.422.910/0001-30.
M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.086.502/0001-44.
ROBERIO SILVA CUNHA 03928613561, inscrita no CNPJ Nº 26.986.528/0001-75.
KELVEN SANTANA DE ANDRADE 05705065574, inscrita no CNPJ Nº 34.905.699/0001-50.
OSMAR ANDRADE DOS SANTOS 00900884509, inscrita no CNPJ Nº 43.162.822/0001-81.
FERNANDO CERQUEIRA DOS SANTOS 03854217536, inscrita no CNPJ Nº 26.931.482/0001-97.
SERGIO A DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 40.216.565/0001-25.
RL SERVIÇOS E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.790.107/0001-54.
SAULO DE OLIVEIRA 08441385505, inscrita no CNPJ Nº 45.196.199/0001-03.
CCO DA SILVA TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.869.862/0001-09.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177 - Centro, Retirolândia - Bahia, Tel: (75) 3202-1176 - CEP: 48.750-000
E-mail: licitacao@retirolandia.ba.gov.br - CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 - Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



Feitas todas as considerações fato é que, em princípio, todas as decisões administrativas COMPORTAM RECURSO, ressalvadas as hipóteses de:

- a) Ter precluído o direito de o interessado interpor o recurso por razões temporais, consumativas ou lógicas.
- b) A autoridade que emitiu a decisão ocupa hierarquia mais elevada no âmbito do órgão administrativo.

Neste aspecto é importante ressaltar a previsão que há na Lei 10.520/02, em seu art. 4º, e estabelece que a falta de manifestação imediata e motivada implica na decadência do direito,

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Portanto, estando a demanda em tela sob o crivo das exceções anteriormente expostas, e considerando que não houve manifestação imediata e motivada do licitante para a interposição do recurso, resta ausente o pressuposto recursal e a imposição da decadência do direito por força de Lei é a medida que se impõe.

Por fim, diante do exposto, resta prejudicada a **APRECIACÃO DO MÉRITO DA QUESTÃO.**

TODAVIA, NADA IMPEDE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE, DIANTE DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, POSSA REVER OS ATOS ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

IV - DA CONCLUSÃO

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



Por tudo exposto e, ainda por tudo mais que consta do EDITAL E DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OPINO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL (DECURSO DE PRAZO) REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº47/2022, tudo na forma e do que consta no PA.

É o parecer, s. m. j.

Retirolândia-BA, em 09 de março de 2022.

DANILLO EDER PINHEIRO CARVALHO
OAB/BA 29.349

CIENTE E MANTENHO A DECISÃO.
Submeto o recurso à autoridade superior.

JEONOBSON SILVA CARNEIRO
Pregoeiro

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



DECISÃO

6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

DIANTE DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE CONSTAM NA DECISÃO E QUANTO AO RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE **NÃO O CONHEÇO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL (DECURSO DE PRAZO) REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022 e por expressa disposição da Lei nº 10.520/02.**

Publicações necessárias. Notificação aos interessados.

Retirolândia-BA, em 10 de março de 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

